



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de Sociologia

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Aos primeiros dias do mês de Março de dois mil e dezanove entre

PRIMEIRO: A Universidade do Minho, pessoa coletiva nº 502011378 com sede no largo do Paço, 4704-553 Braga, através do Instituto de Ciências Sociais e Departamento de Sociologia, sito no Campus de Gualtar 4710-057 Braga como primeiro outorgante, representada por Maria Paula de Vilhena Mascarenhas, na qualidade de Coordenadora da Comissão de estágios com competência delegada, doravante designado por Primeiro Outorgante

SEGUNDO (A): Município de Ponte de Lima pessoa coletiva nº 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, aqui representado por Vítor Manuel Alves Mendes, na qualidade de Presidente de Câmara doravante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

TERCEIRO (A): Francisco Aníbal Pereira Cerqueira, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 15142364 4ZY1, com validade até 12/07/2022, contribuinte fiscal nº 254989039, residente na Rua dos Coradouros, n.º 81, 4990-289 Ponte de Lima doravante designado(a) por Terceiro(a) Outorgante;

É celebrado o presente protocolo referente à realização do estágio de Francisco Aníbal Pereira Cerqueira, aluno (a) da Licenciatura em Sociologia, nos termos do Regulamento de Estágio.

ARTIGO 1º

O estágio realizar-se-á nas instalações do Segundo Outorgante, sita Praça da República – Ponte de Lima;

ARTIGO 2º

O Primeiro e o Segundo outorgantes, os responsáveis pelo acompanhamento do estágio designados por cada um deles e o/a estudante estagiário/a comprometem-se a cumprir o estipulado no Regulamento de Estágio.

ARTIGO 3º

A natureza pedagógico-profissional do estágio implica que:

1. do estágio não resulte qualquer vínculo laboral entre o/a estagiário/a e o segundo outorgante;
2. O estágio não seja remunerado, podendo o segundo outorgante, se assim o entender, oferecer qualquer apoio ao/à estagiário/a;
3. O/a estudante estagiário/a seja apoiada científica e pedagogicamente pela Universidade do Minho;
4. O segundo outorgante deve proporcionar ao/à estagiário/a um projeto de estágio que acrescente valor à sua formação, bem como permitir-lhe acesso aos meios necessários para a realização do seu programa de estágio.

5. O segundo outorgante deve conceder ao estagiário/a o tempo necessário para que possa reunir-se com o orientador da universidade e fazer, se necessário, pesquisa bibliográfica.

ARTIGO 4º

A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por rescisão do acordo celebrado entre os três outorgantes.

ARTIGO 5º

1. A caducidade do protocolo de estágio dá-se quando, nas respectivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objecto ou quando se verifique a impossibilidade superveniente do/a estagiário/a receber formação ou do segundo outorgante a ministrar.
2. Verifica-se ainda a caducidade sempre que o/a estudante estagiário/a anule a matrícula ou desista do estágio.

ARTIGO 6º

O segundo outorgante poderá rescindir o protocolo de estágio quando se verifique, por parte do/a estudante estagiário/a, como causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:

- a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber das pessoas encarregadas da orientação do estágio;
- b) Lesão culposa dos interesses do segundo outorgante.

ARTIGO 7º

O primeiro outorgante poderá rescindir o protocolo de estágio quando se verifique violação do previsto no artigo 1º ou dos deveres do segundo outorgante constantes do presente protocolo.

ARTIGO 8º

Compete ao responsável designado pelo segundo outorgante acompanhar o/a estudante estagiário/a durante o período de estágio e avaliar a sua prestação de acordo com o projeto de estágio estabelecido.

ARTIGO 9º

São deveres do/a aluno/a estagiário/a durante o seu período de estágio:

- a) Ser assíduo/a e pontual no cumprimento do horário de trabalho a definir pelo segundo outorgante;
- b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus colegas de trabalho;
- c) Cumprir diligentemente, com zelo e sigilo, as tarefas que lhe forem confiadas pelo responsável designado pelo segundo outorgante para o seu acompanhamento, aplicando os conhecimentos e as técnicas adquiridas na componente académica do seu curso;
- d) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para a sua utilização.

ARTIGO 10º

São direitos do/a aluno/a estagiário/a:

- a) Ser efetivamente acompanhado/a durante o período de estágio, tendo regularmente tarefas a desempenhar;
- b) Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respectiva formação;
- c) Cumprir o horário de trabalho definido na alínea a) do artigo anterior.

ARTIGO 11º

O seguro escolar, a que o/a aluno/a estagiário/a tem direito, abrange igualmente o período de estágio, ficando por isso, o segundo outorgante isento de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o referido período.

ARTIGO 12º

O/A estagiário/a deverá apresentar ao 1º outorgante, no termo do estágio, um relatório que compreenderá uma reflexão crítica e informada da actividade realizada no seu âmbito.

ARTIGO 13º


A duração do estágio é de quatro meses, contados a partir **de 18 de Março de 2019**, devendo culminando com a apresentação e defesa de um relatório nos períodos indicados para o efeito pela Direção do Curso de Licenciatura em Sociologia.

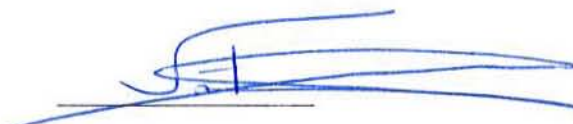
ARTIGO 14º

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria.

FEITO E ASSINADO, em triplicado, ficando cada parte com um exemplar.

Braga, 18 de Março de 2019

Universidade do Minho - Instituto de Ciências Sociais
Curso de Sociologia

(Primeiro Outorgante)


(Segundo Outorgante)

Francisco Amílcar Pereira Berqueira
(Aluno/a Estagiário/a)